Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 — CEP 18.170-000
Fone: (0152) 44.30.30 — FAX 44.31.51 — Telex 152860

LEI NÚMERO 2.569 DE 22 DE JUNHO DE 1.994.

"Autoriza abertura de crédito especial para subvencionar APMs., conforme especifica".

Artur Hess, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo; Usando de suas atribuições que / lhe são conferidas por Lei; Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta, e ele promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Piedade , abrir um crédito especial no valor de CR$..... 150.000.000,00 (cento e cincoenta milhões de cruzeiros reais), destinados a subvencionar as APMs., das escolas abaixo relacionadas com a finalidade das / mesmas utilizarem tais recursos no pagamento de remuneração de cozinheiras que deverão fazer a merenda a ser servida aos alunos dessas escolas.

01) EEPGSG Profª Maria Helena S. Cerqueira Cesar (Bº da Roseira)
02) EEPG Dimpina Rocha Lopes (Miguel Russo)
03) EEPG (R) Bairro dos Garcias (Garcias)
04) EEPG Maria José Marciano de Abreu (Vila Quintino)
05) EEPG Profª Maria Ignes A. Paula Santos (Liberdade)
06) EEPG (R) Giorgio Musizzano (Correas)
07) EEPG Etelvino Joaquim Rodrigues (Tirvo)
08) EEPG Miguel Pires Godinho (Ortizes)
09) EEPG Bairro do Piratuba (Piratuba)
10) EEPG Clementino Vieira Cordeiro (Jurupará)
11) EEPG Leonor OLiveira Martins (Leites)
12) EEPG Miriam Corsini Ruzzi (Vila Elvio)

Parágrafo Único - A subvenção mencionada no artigo 1º desta Lei será repassadas as APMs., no valor correspondente a 01 (um) salário mínimo mensal no pe-/ ríodo de junho á novembro de 1.994.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 — CEP 18.170-000
Fone: (0152) 44.30.30 — FAX 44.31.51 — Telex 152860

Artigo 2º - O crédito especial de que trata o artigo 1º da presente lei, será classificado orçamentáriamente na seguinte codificação:

7- DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO

7.02- Ensino de Primeiro Grau

3231-8420312-103 - Subvenções Sociais.....CR$ 150.000.000,00

Artigo 3º - Para atender as despesas com a abertura do crédito especial no valor de CR$ 150.000.000,00 (cento e cincoenta milhões de cruzeiros reais) será utilizado o recurso de redução de dotação do orçamento vigente:

7- DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO

7.02- Ensino de Primeiro Grau

257.4-3111-8421882.064 Pessoal Civil.....CR$ 143.000.000,00
258.7-3113-8421882.064 Obrig.Patronais.....CR$ 7.000.000,00

Artigo 4º - As APMS., ficam obrigadas na forma da Lei, a prestarem contas da subvenção ora recebida ao executivo municipal, até o dia 30/01/95.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade,22 de JUnho de 1.994.

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra.

Francisco José Dias Oliveira
Coordenador Administrativo